



H/BEOM/10106/73
120
Rall

E.M. Nº 048

22 MAI 1979

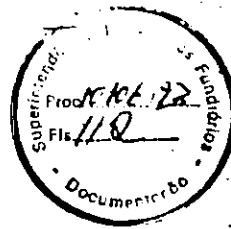
CEDI - P. I. B.
DATA 24 03 95
COD. P2D09074

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o projeto de decreto, em anexo, que declara sem efeito a interdição da área descrita no artigo 1º, do Decreto nº 71 904, de 14 de março de 1 973, revertendo-a à posse e ao domínio pleno da União, em obediência ao artigo 21, da Lei nº 6 001, de 19 de dezembro de 1 973 (Estatuto do Índio) e, ainda, com fulcro no artigo 10, da Lei nº 4 504, de 30 de novembro de 1 964 (Estatuto da Terra) autoriza a promoção, naquela área, pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), de um programa de colonização.

Cabe-me informar a Vossa Excelência que os Índios Kreen-A-Kore, que tinham na área anteriormente interditada o seu *habitat* original,

Proc: 10897/79



M/SCOM/10/06/73
1973
[Handwritten signature]

foram transferidos, pela Fundação Nacional do Índio, para o Parque Indígena do Xingu, em decorrência dos reflexos negativos da passagem da estrada Cuiabá-Santarém, estando, hoje, perfeitamente, adaptados na área do referido Parque:

Por outro lado, Senhor Presidente, em casos como o que ora encaminho a Vossa Excelência, prevê o Estatuto do Índio a reversão das terras, antes ocupadas pelos silvícolas, à posse e ao domínio pleno da União, possibilitando-se, assim, o desenvolvimento de um projeto de colonização através do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Esses os motivos da presente exposição e do anexo projeto de decreto que submeto à decisão final de Vossa Excelência.

Queira aceitar, Senhor Presidente, os protestos do meu
mais profundo respeito.

[Handwritten signature]
Mário David Andreatza